ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Relator: Conselheiro Algir Lorenzon
Processo n. 004164-02.00/17-3 –
Decisão n. 2C-0196/2019

– Contas de Gestão dos Administradores do **Executivo Municipal de Encantado** no exercício de **2017**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão, estão abaixo consignadas.

Em razão da similitude da matéria, este e outros processos constantes da pauta do Conselheiro Algir Lorenzon foram examinados conjuntamente, motivo pelo qual se transcrevem a seguir as manifestações havidas:

Conselheiro Cezar Miola: "Senhor Presidente."

Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator): "Pois não? Com a palavra, Vossa Excelência."

Conselheiro Cezar Miola: "Eu até mencionei rapidamente que havia uma ou outra divergência pontual em relação a algumas Contas de Gestão onde pretendo votar pela aplicação de uma multa." (...)

Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator): "Vossa Excelência me comunicou que fazia uma divergência em relação à aplicação de uma sanção pecuniária."

Conselheiro Cezar Miola: "E aí fica consignado numa intervenção só para simplificar. Então, no caso concreto, a minha proposição é em relação apenas, no caso, ao Administrador Adroaldo Conzatti, para o qual eu proponho a fixação de uma multa, e para todos os demais que vou mencionar também. A multa que proponho é no valor de R$ 800,00. (...) Tomo como fundamento dos meus votos o Parecer do Ministério Público de Contas, o que também já abrevia a minha manifestação." (...)

Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator): "O meu voto então está colocado. Eminente Conselheiro, para que Vossa Excelência então... Conselheiro Marco verifique que o Eminente Conselheiro propõe multa. Nos demais ele já acompanha o Relator?"

Conselheiro Cezar Miola: "Acompanho integralmente."

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 05/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87E6.A824.5BE8.3766.4851.

Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator): "Tá. Então como vota Vossa Excelência?"

Conselheiro Marco Peixoto: "Voto com o Relator."

Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator): "Vota com o Relator. Então vencido, neste processo, o Eminente Conselheiro Miola."

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) recomendar *ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas nos autos e promova as suas regularizações;*

b) julgar regulares com ressalvas *as Contas de Gestão do Senhor* ***Adroaldo Conzatti*** *(p.p. Advogados Michele Matiello Camargo, OAB/RS n. 85.258, Juliano André Heisler, OAB/RS n. 69.978, e João Fernando Vidal, OAB/RS n. 62.856), Administrador do* ***Executivo Municipal de Encantado*** *no exercício de* ***2017****, nos termos do inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;*

c) julgar regulares *as Contas de Gestão do Senhor* ***Enoir Agostinho Cardoso*** *e da Senhora* ***Jaqueline Beatriz Taborda****, Administradores do* ***Executivo Municipal de Encantado*** *no exercício de* ***2017****, com fundamento no inciso I do artigo 75 do RITCE.*

Restou vencido, em parte, o Conselheiro Cezar Miola, que votou por impor multa no valor de R$ 800,00 ao Senhor Adroaldo Conzatti, nos termos das manifestações registradas.

Participaram do julgamento deste processo o Conselheiro-Presidente, Algir Lorenzon (Relator), e os Conselheiros Cezar Miola e Marco Peixoto.

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 20-03-2019.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.

Assinado digitalmente por: LISIANE GLASS em 05/04/19.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.87E6.A824.5BE8.3766.4851.